



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 5ª feira, 27 de Abril de 2015

Nº 2162 E

LEI Nº 197/15

DATA 28/04/2015

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- Aquisição de Áreas de Terras – 08.36.22.05.661.0.836.4.4.90.61.00.00.00.00.0620 – 3.000.000,00.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta

Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 198/15

DATA: 28/04/15

SÚMULA: Dispõe sobre pintura de denominação de vias públicas nos postes de energia elétrica no muni-

cípio de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.

Art. 1º- O Poder Executivo poderá, nos termos desta Lei, pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sem ônus à concessionária.

Artigo 2º - Para execução do que dispõe o artigo 1º desta lei, a municipalidade deverá ter anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso município, além de ser firmado compromisso de serviço de limpeza/pintura dos postes, sem ônus à concessionária sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura municipal não venha cumprir o estabelecido no artigo 2º, dentro do prazo a ser firmado no compromisso, caberá à companhia a cobrança do serviço de limpeza/repintura realizado.

Artigo 3º - A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Poderão ser pintados somente os postes em início de quadras, não devendo ser pintados todos os postes da rua;

II - A pintura deverá ser em fundo amarelo, azul, branco, marrom, com caracteres em branco ou preto fosforescentes, promovendo o contraste para melhor visualização, iniciando-se com altura mínima de 1,0m do solo e finalizando com altura máxima de 4,0m do solo.

III - A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

IV – Fica vedada a publicidade, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como de partidos políticos e entidades.

Artigo 4º- As despesas de execução da presente Lei correrão por

conta de verba orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
RAFAEL HADDAD
Vereador - PDT

LEI Nº 199/15

DATA: 28/04/15

SÚMULA: “Institui o Código Municipal de Defesa do Contribuinte e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.

Art. 1º. Fica criado o Código Municipal de Defesa do Contribuinte do Município de Cornélio Procópio Paraná, de ordem pública e interesse social.

Art. 2º. São objetivos deste Código:

I – promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria;

II – proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributos;

III – assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativos;

IV – prevenir e reparar os danos patrimoniais e morais decorrentes de abuso de poder por parte do Município na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência;

V – assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes.

Art. 3º Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa física ou jurídica compelida por lei ao cumprimento de obrigação tributária e que, independentemente de estar inscrita como tal, pratique ações que se enquadrem como fato gerador de tributos de competência do Município.

Seção II

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Dos Direitos do Contribuinte

Art. 4º. São direitos do contribuinte:

I – a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição do Município;

II – o acesso pleno aos dados e informações relativos à sua pessoa, física ou jurídica, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões e de respostas a requerimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

III – a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral;

IV – a efetiva assistência tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

V – a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

VI – a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada esta nos casos de flagrantes e irregularidades constatadas pelo fisco e nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas;

VII – o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

VIII – a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir intimação por escrito;

IX – a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

X – a exigência de mandado judicial para permitir busca em local que não contenha mercadoria ou documento de interesse da fiscalização, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XI – a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XII – a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII – a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;

XIV – a observância, pela Administração Pública, dos princípios

da legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, capacidade contributiva, impessoalidade, uniformidade, não-diferenciação e vedação de confisco;

XV – a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XVI – a proteção contra o exercício arbitrário ou abusivo do poder público nos atos de constituição e cobrança de tributo;

XVII – a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e a reparação dos danos causados aos seus direitos;

XVIII – as informações sobre os valores e critérios que servirem de base à instituição de taxas e impostos, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre as normas tributárias municipais;

XIX – a isenção, a imunidade ou os benefícios tributários previstos na forma da lei;

XX – o atendimento prioritário para idosos, gestantes e lactantes;

XXI – o atendimento na repartição fazendária no tempo máximo de 30 (trinta) minutos e a obtenção de certidões, alvarás para a realização de eventos e documentos similares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do requerimento respectivo, sob pena de responsabilização funcional dos servidores, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 216/1994- ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa de exibição de mercadorias, livros e documentos, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos em que possivelmente eles estejam, lavrando termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, solicitando, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada as providências necessárias para que se faça a exibição judicial.

Art. 5º. O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo os casos previstos no artigo 199 do Código Tributário Nacional e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 6º O contribuinte terá acesso pleno às informações existen-

tes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e empresariais a seu respeito na repartição fazendária e na unidade de serviços de trânsito, bem como sobre as suas respectivas fontes.

Art. 7º. As informações de que trata o artigo 6º serão objetivas, claras, atualizadas e escritas em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos alcançados pela prescrição.

Art. 8º. O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, bem como lançamento indevido, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de quarenta e oito horas e comunicar a alteração ao requerente no prazo de cinco dias.

Art. 9º Consumada a prescrição relativa aos créditos tributários e a outros débitos de responsabilidade do contribuinte, as repartições fazendárias, de ofício, excluirão de seus sistemas quaisquer referências a eles.

Art. 10. Os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivam da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do Direito.

Seção III

Da Proteção, da Informação e da Orientação ao Contribuinte

Art. 11. O Município estabelecerá normas e rotinas de atendimento nas repartições administrativas e fazendárias, que permitam ao contribuinte:

I – o acesso imediato aos superiores hierárquicos, quando considerar violados seus direitos;

II – a ampla defesa de seus direitos, nos processos administrativos e tributários, com o acesso a todas as informações que serviram de base para a autuação;

III – a proteção contra o exercício abusivo do poder de cobrança de tributo;

IV – o sigilo sobre sua condição de contribuinte pontual ou inadimplente, para com a Administração Fazendária, vedada a divulgação, nos meios de comunicação, de dados sobre seus débitos;

V – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e

morais, individuais ou coletivos, na forma da lei, decorrentes da violação dos seus direitos.

Art. 12. Cabe ao Município:

I – realizar, anualmente, campanhas educativas com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

II – implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de arrecadação e fiscalização.

Seção IV

Das Vedações

Art. 13. É vedado ao Município, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no artigo 150 da Constituição Federal, e na legislação complementar específica:

I – instituir tributo que não seja uniforme no Município, ou que implique distinção ou preferência em relação a determinadas categorias de contribuintes em detrimento de outras, admitida a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o desenvolvimento socioeconômico, mediante prévia autorização legislativa;

II – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º Os benefícios e incentivos fiscais assegurados às empresas para implantação no Município serão estendidos àquelas já existentes, desde que comprovem a execução de projetos para a geração de novos empregos.

§ 2º. O benefício ou incentivo para a implantação ou manutenção de empresa no Município só poderá ser concedido mediante garantia de permanência e funcionamento da beneficiária nas novas instalações pelo dobro do tempo relativo à percepção dos benefícios.

Art. 14. É vedado ao Município impor restrição à fruição de qualquer benefício ou incentivo fiscal ao contribuinte por motivo de litígio em processo administrativo ou judicial, antes da coisa julgada na esfera administrativa ou de sentença transitada em julgado.

Art. 15. É vedada a inscrição de crédito tributário em dívida ativa sem prévia intimação do contribuinte.

Parágrafo único. Fica suspensa a inscrição em dívida ativa, até final do julgamento, de crédito tributário garantido por depósito judicial no valor total do tributo exigido, objeto da ação que vise a anular ou desconstituir o crédito ou seu lançamento.

Art. 16. Não será exigida certidão negativa quando o contribuinte se dirigir à repartição fazendária competente para formular consultas e requerer regime especial de tributação, celebração de termo de acordo e restituição de impostos, resguardando à Fazenda Pública o indeferimento da concessão em caso de constatação de descumprimento de obrigação de natureza tributária.

Seção V

Das Normas e das Práticas Abusivas

Art. 17. São nulas de pleno direito as ações e exigências administrativas que não estejam previstas ou autorizadas na legislação e especialmente as que:

- I – estabeleçam obrigações com base em presunção não prevista na legislação tributária;
- II – infrinjam ou possibilitem a violação de normas de bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte;
- III – estejam em desacordo com o sistema de proteção do contribuinte;
- IV – obriguem à renúncia do direito de indenização.

Art. 18. Considera-se abusiva, entre outros casos, a exigência que:

- I – estabeleça obrigações incompatíveis com a boa-fé, a equidade e os bons costumes;
- II – ofenda os princípios fundamentais do sistema jurídico;
- III – seja excessivamente onerosa para o contribuinte, ultrapassando sua capacidade econômica e financeira e reduzindo sua competitividade no seu ramo de atividade;
- IV – interfira nas decisões gerenciais dos negócios do contribuinte, fora do âmbito tributário.

Art. 19. É vedado à autoridade administrativa, tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade:

- I – condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II – fazer exigência ao contribuinte de obrigação não prevista na legislação tributária ou criá-la fora do âmbito de sua competência;
- III – recusar atendimento às petições do contribuinte de forma a restringir-lhe as operações;
- IV – negar ao contribuinte a autorização para a impressão de documentos fiscais, usando como argumento a existência de débito de obrigação principal ou acessória;

V – criar ou fazer exigências burocráticas ilegais;

VI – impor ao contribuinte a cobrança ou induzir a auto-denúncia do débito cujo fato gerador não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;

VII – arbitrar o valor da operação ou prestação presumindo circunstâncias não comprovadas em relação ao estabelecimento autuado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

VIII – fazer-se acompanhar de força policial nas ações físicas, apenas para efeito coativo, em estabelecimentos comerciais e industriais, sem que tenha sofrido nenhum embaraço ou desacato, sem prejuízo das demais ações fiscais em que a requisição de força policial é necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária;

IX – determinar agência bancária para o pagamento de tributos, devendo a mesma não ser unicamente a instituição oficial;

X – repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;

XI – bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do fisco;

XII – recusar-se a se identificar, quando solicitado;

XIII – inscrever o crédito tributário em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal quando souber indevida;

XIV – submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos;

XV – exigir honorários advocatícios na cobrança de crédito tributário, ainda que inscrito em dívida ativa; de contribuintes cujo montante do débito para com a fazenda pública, considerados todos os tributos e o conjunto de inscrições municipais de sua titularidade, seja igual ou inferior a 500 (quinhentos) UFM por exercício, considerando-se a data da propositura da ação.

XVI – utilizar-se dos dados cadastrais para dificultar o exercício dos direitos assegurados no artigo 4º desta lei.

Art.20- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

ANGÉLICA CARVALHO OLCANESKI DE MELLO
VEREADORA- PSDB
LUIZ CARLOS AMÂNCIO
VEREADOR PSDB
FERNANDO VANNUCCI PEPPE
VEREADOR PMDB
RAFAEL HADDAD MANFIO
VEREADOR PDT

LEI Nº 200/15**DATA: 28/04/15****SÚMULA: Altera o §5º do art. 3º e o art. 8º. da Lei Municipal nº 547/2009.**

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte: LEI.

Art. 1º. Altera o §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 547/2009 que terá a seguinte redação:

“§ 5º - Será considerado diagnosticado, para efeitos do parágrafo anterior, aquele que apresente atestado de diagnóstico assinado por médico, devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa é portador das doenças elencadas ou equivalentes que gerem a incapacitação para o trabalho ou se o paciente se encontra em situação traumática ou pós-operatória que o torna inválido ao desempenho de atividade laboral pelo período que perdurar o tratamento.”

Art. 2º - Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 547/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“O pedido de isenção protocolizado, com a devida documentação anexa e o enquadramento do contribuinte aos termos da lei vigente, deverá ser analisado no prazo máximo de 6 meses após o recebimento pelo setor responsável, e em caso de indeferimento deverá haver decisão administrativa motivada, constando as razões do indeferimento, sendo que, se a mesma basear-se apenas na falta de documentos e/ou erro de enquadramento, deverá ser aberto prazo hábil para que o contribuinte possa juntá-los para análise e concessão do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador – PMDB
LUIZ CARLOS AMÂNCIO
Vereador - PSDB

MÁRCIA DE S. SOARES
Vereadora - PSC
ANGÉLICA C. O. DE MELLO
Vereadora – PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015.**DATA: 23/04/2015.****SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 053/02, no tocante à carga horária de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminados, constantes da Lei Municipal nº 053/02:

CARGO	Carga Horária Atual	Carga Horária Semanal alterada para	Estrutura de Cargos
ENFERMEIRO	30 HORAS	40 HORAS	GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GSU

Parágrafo único – Os vencimentos dos profissionais relacionados no caput deste artigo serão reajustados proporcionalmente ao aumento de carga horária ali disposto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Anderson Cristiano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 611/15

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo IV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 13 de abril de 2015, JOSIA-

NE BERNARDO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 0147.060.799-23, e portador do RG nº 7.037.621-0 SSP-PR, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Estradas – CC1, vinculado à Subprefeitura do Distrito de Congonhas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Dulce Maria Alves
Subprefeita de Congonhas

DECRETO Nº 612/15

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo IV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 13 de abril de 2015, FLAVIO DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.694.489-74, e portador do RG nº 10.934.509-1 SSP-PR, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Estradas – CC1, vinculado à Subprefeitura do Distrito de Congonhas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Dulce Maria Alves
Subprefeita de Congonhas

DECRETO Nº 613/15

SÚMULA: Nomeia os membros do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Cornélio Procópio.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - O COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito do Município de Cornélio Procópio, fica constituído pelos seguintes membros que, sob a presidência do Chefe do Executivo Municipal, desenvolverão as atribuições previstas na lei antes referida:

Representante do Poder Executivo:

JONES ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO

Assessor Jurídico do Município

RALFFRE RIBEIRO FERNANDES

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Representante da Polícia Militar-PR

COMANDANTE DO 18º BATALHÃO

da Polícia Militar de Cornélio Procópio, ou seu Representante

COMANDANTE DO PELOTÃO DE TRÂNSITO de Cornélio Procópio ou seu Representante

Representante do DETRAN/PR

CHEFE DO 11º CIRETRAN

Do Município de Cornélio Procópio ou seu Representante

Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEANDRA AP. DE CARVALHO DE ROSIS

Secretária Municipal de Educação ou sua Representante

Representantes da Comunidade

CELSO WANDERLEI MARIN

MIGUEL MILANEZ DIAS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 402/13.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

DECRETO Nº 614/15

SÚMULA: Transfere departamentos e secretarias, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido na noite de 20 de abril de 2015, que destruiu a sede da Secretaria Municipal de Promoção Social;

CONSIDERANDO que aquele prédio abrigava não só as atividades da Secretária de Ação Social, mas também do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Refe-

rência Especializado de Assistência Social – CREAS, dos Serviços de Convivência do Adolescente (antigo Pró-Jovem) e ainda do programa de Atendimento à Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que tais programas envolvem principalmente o atendimento às pessoas necessitadas e carentes, e que devem ser mantidos de forma ininterrupta, a não prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO por fim que todos estes departamentos demandam grande espaço físico para instalação e manutenção,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, a partir de 22 de abril de 2015, os novos locais de atendimento das seguintes repartições:

I – A Secretária de Promoção Social e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS passam a atender junto à Biblioteca Municipal;

II – O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS passa a funcionar na “Casa de Passagem” do Município;

III – Os Serviços de Convivência do Adolescente (antigo Pró-Jovem) estão sendo prestados no Clube da Gente, sede da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio – FECOP;

IV – O Atendimento à Pessoa Idosa foi transferido para o Centro de Convivência da Terceira Idade – CECONTI.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, ficam assim realocadas as seguintes repartições municipais:

I – O Departamento de Turismo do Município passará a operar no prédio da Prefeitura Municipal;

II – A Secretaria de Cultura funcionará em uma das salas do Prédio Marivone;

III – A Biblioteca Municipal passa a funcionar na “Casa de Cultura” (Museu de História).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 615/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 392,52 (trezentos e noventa e dois reais e

cinquenta e dois centavos) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 187/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 392,52 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) na seguinte dotação:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 47 Aquisição de 02 Veículos

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 6 Promoção do Ensino - Educação

Atividade: 0.447 Aquisição de 02 Veículos

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3617	392,52
Soma.....			392,52

Art. 2º. Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro na fonte de recurso 617.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 616/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 174/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exer-

cício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 43 Recape em Várias Ruas da Cidade

Função: 15

Subfunção: 451 Urbanismo

Infraestrutura Urbana

Programa: 4 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 0.943 Recape em Várias Ruas da Cidade – Contrato nº 809734/2014

Elemento	Despesa	R e - curso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	156	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	156	600.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1000	2.000,00
Soma.....			652.000,00

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte 156, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente na fonte 1000 no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Função: 15

Subfunção: 451 Urbanismo

Infraestrutura Urbana

Programa: 4 Serviços Públicos e Infraestrutura Urbana

Atividade: 0.901 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	2.000,00
Soma.....			2.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.943 – Recape em Várias Ruas da Cidade – Ministério das Cidades – Contrato nº 809734/2014, no valor total de 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na fonte 156 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na fonte 1000.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 00.943 – Recape em Várias Ruas

da Cidade – Ministério das Cidades – Contrato nº 809734/2014, no valor total de 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na fonte 156 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na fonte 1000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 617/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 176/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 41 Recape em Várias Ruas da Cidade

Função: 15

Subfunção: 451 Urbanismo

Infraestrutura Urbana

Programa: 4 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 0.941 Recape em Várias Ruas da Cidade – Contrato nº 804348/2014

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	154	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	154	350.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1000	2.000,00
Soma.....			382.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte 154, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente na fonte 1000 no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
 Unidade: 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
 Função: 15
 Subfunção: 451 Urbanismo
 Infraestrutura Urbana
 Programa: 4 Serviços Públicos e Infraestrutura Urbana
 Atividade: 0.901 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Elemento	Despesa	R e - curso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	2.000,00
Soma.....			2.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.941 – Recape em Várias Ruas da Cidade – Ministério das Cidades – Contrato nº 804348/2014, no valor total de 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), sendo 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) na fonte 154 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na fonte 1000.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.941 – Recape em Várias Ruas da Cidade – Ministério das Cidades – Contrato nº 804348/2014, no valor total de 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), sendo 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) na fonte 154 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na fonte 1000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
 Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 618/15

SÚMULA: : Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 177/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até

R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 01 Gabinete do Prefeito
 Unidade: 17 Procuradoria Geral do Município
 Função: 2
 Subfunção: 61 Judiciária
 Ação Judiciária
 Programa: 2 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
 Atividade: 0.135 Sentenças Judiciais – Amarildo Vieira de Souza e Outros

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.1.90.93.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	1000	50.000,00
Soma.....			50.000,00

Órgão: 01 Gabinete do Prefeito
 Unidade: 17 Procuradoria Geral do Município
 Função: 2
 Subfunção: 61 Judiciária
 Ação Judiciária
 Programa: 2 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
 Atividade: 0.136 Sentenças Judiciais – Maria Aparecida Bortolosso

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.1.90.93.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	1000	25.000,00
Soma.....			25.000,00

Órgão: 01 Gabinete do Prefeito
 Unidade: 17 Procuradoria Geral do Município
 Função: 2
 Subfunção: 61 Judiciária
 Ação Judiciária
 Programa: 2 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
 Atividade: 0.137 Sentenças Judiciais – Sonia Marli de Oliveira Zonato

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.1.90.93.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	1000	18.000,00
Soma.....			18.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 01 Gabinete do Prefeito
 Unidade: 17 Procuradoria Geral do Município
 Função: 2

Subfunção: 61 Judiciária

Ação Judiciária

Programa: 2 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Atividade: 0.117 Procuradoria Geral do Município

Elemento	Despesa	R e - curso	Valor
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	93.000,00
Soma.....			93.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, na fonte de recursos 1000, a ações 0.135 – Sentenças Judiciais – Amarildo Vieira de Souza e Outros , no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , 0.136 – Sentenças Judiciais – Maria Aparecida Bortolosso no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 0.137 – Sentenças Judiciais – Sonia Marli de Oliveira Zonato, no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil) para o exercício de 2015.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.135 – Sentenças Judiciais – Amarildo Vieira de Souza e Outros , no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , 0.136 – Sentenças Judiciais – Maria Aparecida Bortolosso no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 0.137 – Sentenças Judiciais – Sonia Marli de Oliveira Zonato, no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 619/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 38.870,35 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta mil e trinta e cinco centavos) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 178/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até

R\$ 38.870,35 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta mil e trinta e cinco centavos) nas seguintes dotações:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade: 75 Piso Básico Transição

Função: 08

Subfunção: 244 Assistência Social

Assistência Comunitária

Programa: 8 Promoção das Ações Sociais

Atividade: 0.775 Piso Básico Transição - PTB

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	842	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3842	28.870,35
Soma.....			38.870,35

Art. 2º os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte 842, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e superávit financeiro na fonte 3842 o valor de R\$ 28.870,35 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação 0.775 – “Piso Básico Transição” no valor total de R\$ 38.870,35 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta mil e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 842 e R\$ 28.870,35 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) na fonte 3842 para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 084/14, de 05/08/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, a ação a ação 0.775 – “Piso Básico Transição” no valor total de R\$ 38.870,35 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta mil e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na fonte 842 e R\$ 28.870,35 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) na fonte 3842.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 620/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no exercício

financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 179/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
 Unidade: 45 Pavimentação Asfáltica da Avenida da Integração José Tavares Bueno
 Função: 15 Urbanismo
 Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
 Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
 Atividade: 0.945 Pavimentação Asfáltica da Avenida da Integração José Tavares Bueno

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	886	1.000.000,00
Soma.....			1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 886 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município – da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação 0.945 – “Pavimentação Asfáltica da Avenida da Integração José Tavares de Paiva” no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na fonte 885 para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 084/14, de 05/08/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, a ação 0.945 – “Pavimentação Asfáltica da Avenida da Integração José Tavares de Paiva” no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na fonte 885.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
 Prefeito
 Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
 Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 621/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 180/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
 Unidade: 40 Implantação de Pavimentação na Av. Agostinho Ducci
 Função: 15

Subfunção: 451 Urbanismo
 Infraestrutura Urbana

Programa: 4 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
 Atividade: 0.940 Implantação de Pavimentação na Av. Agostinho Ducci – Ministério das Cidades – Contrato nº 802656/14

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	153	50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	153	1.200.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1000	50.000,00
Soma.....			1.300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte 153, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais) e anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente na fonte 1000 no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
 Unidade: 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
 Função: 15

Subfunção: 451 Urbanismo
 Infraestrutura Urbana

Programa: 4 Serviços Públicos e Infraestrutura Urbana
 Atividade: 0.901 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	50.000,00
Soma.....			50.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.940 – Implantação de Pavimentação na Av. Agostinho Ducci – Ministério das Cidades – Contrato nº 802656/14, no valor total de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sendo 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) na fonte 153 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na fonte 1000.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.683 - 0.940 – Implantação de Pavimentação na Av. Agostinho Ducci – Ministério das Cidades – Contrato nº 802656/14, no valor total de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sendo 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) na fonte 153 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na fonte 1000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Programa: 4 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 0.944 Modernização do Estádio Municipal

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	885	30.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	885	160.000,00
Soma.....			190.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte 885.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.944 – Modernização do Estádio Municipal, na fonte de recursos 885 no valor total de 190.000,00 (cento e noventa mil reais) no exercício de 2015.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.944 – Modernização do Estádio Municipal, na fonte de recursos 885 no valor total de 190.000,00.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 622/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 181/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Unidade: 44 Modernização do Estádio Municipal
Função: 27
Subfunção: 813 Desporto e Lazer
Lazer

DECRETO Nº 623/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 182/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais) na seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 34 Implantação de Centro de Acesso a Tecnologias para Inclusão Social – (Programa de Inclusão Social)
Função: 08
Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Assistência Social

Programa: 8 Promoção das Ações Sociais

Atividade: 0.834 Implantação de Centro de Acesso a Tecnologias para Inclusão Social – (Programa de Inclusão Social)

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	789	59.424,76
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3789	30.575,24
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3789	73.600,00
Soma.....			163.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso 789 o valor de R\$ 59.424,76 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis e centavos) e superávit financeiro na fonte 3789 o valor de R\$ 104.175,24 (cento e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.834 – Implantação de Centro de Acesso a Tecnologias para Inclusão Social – (Programa de Inclusão Social), no valor de \$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais) sendo o valor de R\$ 59.424,76 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis e centavos) na fonte 789 e o valor de R\$ 104.175,24 (cento e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) na fonte 3789 para o exercício de 2015.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.834 – Implantação de Centro de Acesso a Tecnologias para Inclusão Social – (Programa de Inclusão Social), no valor de \$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais) sendo o valor de R\$ 59.424,76 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis e centavos) na fonte 789 e o valor de R\$ 104.175,24 (cento e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 624/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no exercício fi-

nanceiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 183/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 83 Hospital Regional - Contrapartida

Função: 10

Subfunção: 301 Saúde

Atenção Básica

Programa: 7 Promoção da Saúde Básica

Atividade: 0.683 Hospital Regional - Contrapartida

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1000	200.000,00
Soma.....			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente conforme segue:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 76 Gestão Administrativa da Saúde

Função: 10

Subfunção: 301 Saúde

Atenção Básica

Programa: 7 Promoção da Saúde Básica

Atividade: 0.676 Gestão Administrativa da Saúde

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1000	200.000,00
Soma.....			200.000,00

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.683 - Hospital Regional - Contrapartida, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na fonte de recursos 1000 para o exercício de 2015.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.683 - Hospital Regional - Contrapartida, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na fonte de recursos 1000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 625/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 185/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 46 Construção de 02 Creches/Pré-Escola
Função: 12
Subfunção: 365 Educação
Educação Infantil
Programa: 6 Promoção do Ensino - Educação
Atividade: 0.446 Construção de 02 Creches/Pré-Escola

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00	Obras e Instalações	115	1.400.000,00
Soma.....			1.400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso 115.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.446 – Construção de 02 Creches/Pré-Escola, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) na fonte de recursos 115 para o exercício de 2015.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.446 – Construção de 02 Creches/Pré-Escola, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) na fonte de recursos 115.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 626/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 186/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 84 Construção do UPA
Função: 10
Subfunção: 301 Saúde
Atenção Básica
Programa: 7 Promoção da Saúde Básica
Atividade: 0.684 Construção do UPA

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	560	350.000,00
Soma.....			350.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso 560.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.684 – Construção do UPA, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na fonte de recursos 560 para o exercício de 2015.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.684 – Construção do UPA, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na fonte de recursos 560.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 627/15

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 188/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 45 Aquisição de Ônibus Escolar e Carteiras
Função: 12
Subfunção: 361 Educação
Ensino Fundamental
Programa: 6 Promoção do Ensino - Educação
Atividade: 0.445 Aquisição de Ônibus Escolar e Carteiras

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	109	800.000,00
Soma.....			800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recurso 109.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 0.445 – Aquisição de Ônibus Escolar e Carteiras, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na fonte de recursos 109 para o exercício de 2015.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 84/2014, de 05/08/2014, a ação 0.445 – Aquisição de Ônibus Escolar e Carteiras, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na fonte de recursos 109.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 628/15

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 2.217,23 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos) no exercício financeiro de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 189/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.217,23 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos) nas seguintes dotações:

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 22 Aquisição de Calcário
Função: 20 Agricultura
Programa: 05 Promoção do Desenvolvimento Econômico
Subfunção: 605 Abastecimento
Atividade: 1.622 Aquisição de Calcário

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	815	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3815	1.217,23
Soma.....			2.217,23

Art. 2º - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 815 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.217,33 (um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos), oriundos de superávit financeiro na fonte 3815.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 629/15**SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 262,81 (duzentos e sessenta dois reais e oitenta e um centavos) no exercício financeiro de 2015.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 190/15 de 06/04/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 262,81 (duzentos e sessenta dois reais e oitenta e um centavos) na seguinte dotação:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 13 Aquisição de 05 Veículos

Função: 4

Subfunção: 122 Administração

Administração Geral

Programa: 2 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Atividade: 1.013 Aquisição de 05 Veículos

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3619	262,81
Soma.....			262,81

Art. 2º. Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro na fonte de recurso 619.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 630/15**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 144/2014 de 23 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual 2014.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei

Orçamentária Municipal nº 139/09 de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 414/15**SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 27 de abril de 2015, ANTONIO APARECIDO DE LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 415/15**SÚMULA: Designa servidor como responsável pela Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA.**

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS, Secretaria Municipal de Administração do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RINALDO DE MORAES, matrícula nº 100568, como responsável pela Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 27 de abril de 2015.

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 416/15

SÚMULA: Designa servidor que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS, Secretário Municipal de Administração, como responsável pela publicação do Boletim Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 237/14.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

PORTARIA Nº 417/15

PAULO ROBERTO SANTANA, Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Instaurar a presente, determinando, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria 269/14, a proceder à abertura de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Protocolo nº 0005226/2015 de 28 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Paulo Roberto Santana
Diretor do Departamento de Administração
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

REVOGAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015- PMCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2015

Por força da “AUTO - TUTELA” derivada do Princípio da Segurança Jurídica, Supremacia do Interesse Público e demais dispositivos pertinentes, este Departamento de Licitação, apresenta a “REVOGAÇÃO”. Motivo: Falta de publicação em Jornal de circulação Estadual.

Previsibilidade: Inciso III Art. 21 da Lei 8.666/93.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 27 de abril de 2015.

IVONE APARECIDA DE SOUZA ANCELMO
Comissão Permanente de Licitação

Compra Direta nº 004/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa: W.H DA SILVA CORNELIO PROCOPIO - CNPJ 14.115.614/0001-23, referente a serviços de pintura no Aeroporto Municipal, perfazendo um valor total de R\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 24 de Abril de 2015.

LOURENÇO PEREIRA BORGES
DIRETOR GERAL

Compra Direta nº 34/15

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor do fornecedor MOTOMIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – 75.017.202/0001-45, referente a aquisição de um perfurador de solo, para Secretaria do Meio Ambiente, no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), em conformidade com o art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

EXTRATA DO DE CONVÊNIO Nº 012/15

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE SAÚDE MENTAL.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento de 220 (duzentos e vinte) pacientes portadores de transtornos mentais, bem como suas famílias,

oferecendo tratamento especializado em psiquiatria, psicologia além de oficinas terapêuticas, conforme plano de aplicação.

VALOR: O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), dividida em 03 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 06.40.10.302.0007.0.640.3.3.50.43.00.00.00.00.

DO PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 09/01/2015 e término em 31/12/2015.

DATA: 09/01/15

ASSINATURA:

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Wilmar Aparecido Joslin
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 018/15

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MÁRIO SÉRGIO MODESTO GOMES

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para atendimento em média de 150 (cento e cinquenta) estudantes, subsidiando custos de transportes para a cidade de Londrina e região, conforme plano de aplicação.

VALOR: O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), dividida em 02 parcelas mensais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 10.05.04.122.0002.1.005.3.3.50.43.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 27/04/2015 e término em 31/12/2015.

DATA: 27/04/2015

ASSINATURAS:

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Mário Sérgio Modesto Gomes
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2015 CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE E REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2015 ID. CONTRATO Nº 3385

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Construção de Pista de Skate no Jardim Vitória Régia e Reforma na (s) Quadra (s) do (s) Jd. Bandeirantes; Jd. Nova Esperança e Conjunto União.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 366.735,72 (Trezentos sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato firmado pelas partes em 27/04/2015 terá sua vigência até 26/04/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, em conformidade com o art. 60 caput e 65, inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e lei de concessão pública.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução da referida obra será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso financeiro é proveniente do contrato de repasse OGU nº 787742/2013/ME/CAIXA, sendo que as despesas serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

09.32.15.451.0004.0.932.3.3.90.93.00.00.00.00. (1105), fonte de recurso 0.563;

09.32.15.451.0004.0.932.4.4.90.51.00.00.00.00. (1106), fonte de recurso 0.563;

09.32.15.451.0004.0.932.4.4.90.51.00.00.00.00. (1107), fonte de recurso 1.000;

09.32.27.812.0009.0.932.4.4.90.51.00.00.00.00. (0875), fonte de recurso 1.000.

DATA: 27/04/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 61/2015

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
RENATO KEN CHARIB
Proprietário
Pedro Jairo da Costa Mello
Departamento Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2013 ID DO

CONTRATO Nº 2834 - SEQUENCIAL Nº 3384

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ROCHASEG SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA-ME

OBJETO: Este aditivo tem por objeto a prorrogação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES – 24 HORAS COM EQUIPE “IN LOCO” E FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS em prédios da municipalidade, previsto no Anexo 01 Termo de referência que é parte integrante deste contrato, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes a instalação e execução dos serviços objeto deste contrato.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste aditivo aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 19.999,92 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e mensal de R\$ 1.666,66 (Um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme descritos na proposta da contratada. Este valor mensal corresponde às obrigações ora assumida em face da CLÁUSULA PRIMEIRA, subitem 1.1 e 1.2 deste contrato.

DO PRAZO: O referido termo aditivo de prazo esta vinculado ao prazo final de vigência do contrato original firmado pelas partes em 28/10/2013, tendo sua vigência até 27/04/2016 a contar de 28/04/2015, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, “I” alínea “b”, inciso “II” § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

06.06.76.10.301.0007.0.676.3.3.90.39.00.00.00.00. (1063) fonte de recurso 1.000;

04.04.01.12.361.0006.0.401.3.3.90.39.00.00.00.00. (0120) fonte de recurso 1.000;

10.10.01.04.122.0002.1.001.3.3.90.39.00.00.00.00. (0897) fonte de recurso 1.000.

DATA: 27/04/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 231/2013

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
IVAN DA ROCHA LIRA
Procurador
PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO
Departamento Jurídico

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2012- ID DO CONTRATO - Nº 2277 - SEQUENCIAL Nº 3383

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ELIANA BERGAMASCO DA NÓBREGA

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de locação de 100% do contrato de locação do imóvel situado na Rua Paraíba, 45 - centro, sendo 50% do imóvel pertence a Sra. Eliana Bergamasco da Nóbrega e 50% pertencente ao Sr. Ivo Medeiros da Nóbrega, imóvel destinado para instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL.

DO PRAZO: O prazo de vigência previsto no item 4 subitem 4.1 do contrato original firmado pelas partes em 25/04/2012, fica prorrogado até 25/04/2016 a contar de 25/04/2015, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, “I” alínea “b”, inciso “II” § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O valor global para fazer frente a este terceiro termo aditivo é de R\$ 64.829,64 (Sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.402,47 (Cinco mil quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

06.06.77.10.301.0007.0.677.3.3.90.36.00.00.00.00. (0470) fonte de recurso 1.000.

DATA: 24/04/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 150/2012

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
ELIANA BERGAMASCO DA NÓBREGA
Locador (a)
PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO
Departamento Jurídico

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2012- ID DO CONTRATO - Nº 2276 - SEQUENCIAL Nº 3382

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

IVO MEDEIROS DA NÓBREGA

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de locação de 100% do contrato de locação do imóvel situado na Rua Paraiba, 45 - centro, sendo 50% do imóvel pertence ao Sr. Ivo Medeiros da Nóbrega e 50% pertencente a Sra. Eliana Bergamasco da Nóbrega, imóvel destinado para instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL.

DO PRAZO: O prazo de vigência previsto no item 4 subitem 4.1 do contrato original firmado pelas partes em 25/04/2012, fica prorrogado até 25/04/2016 a contar de 25/04/2015, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O valor global para fazer frente a este terceiro termo aditivo é de R\$ 64.829,64 (Sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.402,47 (Cinco mil quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

06.06.77.10.301.0007.0.677.3.3.90.36.00.00.00.00. (0470) fonte de recurso 1.000.

DATA: 24/04/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 150/2012

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
IVO MEDEIROS DA NÓBREGA
Locador
PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO
Departamento Jurídico

Processo de Inexigibilidade nº 15/2015

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a INEXIBILIDADE de licitação, em favor da Viação Ouro Branco S/A - CNPJ 78.593.118/0001-68, para a aquisição de quatro passagens de transporte rodoviária ida/volta de Cornélio Procópio à Curitiba/Pr. para José Paulo Liasch Marçal e Anderson aparecido, componentes do grupo ao qual irão participar do lançamento do Centro de Referências em Cultural Espaço Viaduto Cultural., no valor total de 214,84 (duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com no inciso II artigo 25.

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2015.

ERRATA

Onde se lê:

Processo de Inexigibilidade nº 014/15, no valor total de 37.452,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Leia se:

Processo de Inexigibilidade nº 014/15, no valor total de 12.484,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Cornélio Procópio, 24 de abril de 2015.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

LEI Nº 196/2015

Data: 24/04/2015

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

I – REAJUSTE SALARIAL: O Servidor Público Municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviço de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá seus vencimentos reajustados conforme abaixo exposto, aplicado da seguinte forma:

- 2,20% de reajuste sobre os vencimentos vigentes em 28/02/2015;
- 2,20% de reajuste sobre os vencimentos vigentes em 31/07/2015;
- 2,20% de reajuste sobre os vencimentos vigentes em 30/11/2015;

Totalizando, de forma capitalizada, o reajuste de 6,74% (seis in-

teiros e setenta e quatro decimais percentuais).

II – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O município de Cornélio Procópio estipula o auxílio alimentação para todos os servidores no valor específico de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), revogando o acordo coletivo do ano passado, dando validade à Negociação coletiva de Trabalho em vigência.

III – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no último dia útil do mês, reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da Lei.

Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.

Nas unidades de saúde, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

Fica assegurado o absoluto sigilo da folha de pagamento, devendo a mesma vir lacrada.

Deverá constar de holerite a referência a que se encontra o servidor e o seu salário base.

O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que cause prejuízo monetário ao servidor, o mesmo seja corrigido dentro da quinzena subsequente.

Parágrafo único: O Município se compromete que no prazo máximo de até 31/12/2015, disponibilizará aos servidores, os Recibos de Pagamento de forma digital, viabilizando que até o último dia do mês, estes tenham conhecimento das verbas a serem recebidas no mês corrente.

IV – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Os funcionários com jornada de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Será considerada como hora extra a hora que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios.

a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;

b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;

c) Divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, Divisor de 100 horas para jornada de 20 horas semanais, 150 horas para a jornada de 30 horas semanais;

d) Adicional de 50 % (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação.

e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo servidor por escrito.

V – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: O município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber o benefício sobre Insalubridade/Periculosidade.

A verificação de Insalubridade e Periculosidade deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Sindicato e seu resultado deverá ser conhecido pela entidade sindical antes de sua efetivação.

VI – EXAME MÉDICO: O município de Cornélio Procópio promoverá exame médico generalista em todos os servidores da ativa, através do Departamento Médico competente, inclusive exames laboratoriais recomendados, em cumprimento ao que dispõe legislação federal a respeito, criará um local de atendimento para o servidor público com um clínico geral, a disposição.

VII – EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM: O município de Cornélio Procópio viabilizará, quando requisitado ao servidor exames laboratoriais e de imagem e medicamentos que não sejam pagos pelo SUS, recursos como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

VIII – ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR: O município de Cornélio Procópio criará para o servidor um programa específico de alfabetização, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e/ou substância tóxica.

IX – LAUDO MÉDICO: O município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações com o CID, até que se faça perícia médica indicada pelo município.

X – LICENÇA MATERNIDADE: O município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2009 a li-

cença maternidade passa de quatro meses para seis meses, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

XI – TRANSPORTE DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, através de veículo com cobertura e assento, aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de reciclagem do lixo, Pedreira Municipal, Garagem e Congonhas, desde que não servido por transporte circular regular.

XII – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: O município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade.

XIII – UNIFORME: O município de Cornélio Procópio fornecerá gradativamente, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes para cada um, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para serem guardados uniformes e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

XIV – CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

XV – VALE TRANSPORTE: O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

XVI – REFEITÓRIO: O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

Parágrafo único: Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

XVII – PERDA DOS VENCIMENTOS PARCIAL OU TOTAL: O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Ficando estipulada apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o dispo-

to no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o servidor for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

XVIII – LIBERAÇÃO: O município de Cornélio Procópio coloca à disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse.

O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo sindicato, ou que seja participante, ou para prestar serviço no sindicato, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.

XIX – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL: O município de Cornélio Procópio se compromete que só será autorizada a Licença de 03 (três) anos para quem não tiver débito de Ticket Refeição com o Sispumc, dívidas de IPTU a compensar e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para quitação total de débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira de saldo remanescente.

XX – IPTU: O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

XXI – APOSENTADORIA: O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência do SINDICATO.

XXII – CURSOS: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor ou não.

XXIII – ESTÁGIO PROBATÓRIO: O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor que através do concurso Público vier de outra função pública correlata com experiência comprovada de no mínimo três anos no próprio município.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2016, o município de Cornélio Procópio deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas à aquisição da estabilidade no serviço público.

XXIV – MODIFICAÇÃO: O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.

O Município de Cornélio Procópio apresentará ao Sindicato o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembléia.

XXV – REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se fazem necessárias no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, com início das atividades em 01/01/14, conforme já iniciados.

XXVI – DO VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS: Denomina-se de vale-compras, a requisição emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos às empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições preestabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

Parágrafo 1º - Sendo o SINDICATO pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da utilização dos vales-compras é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

Parágrafo 3º - A contar da emissão do vale-compras de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o

desconto dos vales-compras cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

Parágrafo 5º - No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

XXVII – REPASSE DA MENSALIDADE: Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO terá até o dia 20 de cada mês para fornecer ao município de Cornélio Procópio, contra-recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras.

O município de Cornélio Procópio repassará ao Sindicato o valor correspondente ao desconto da mensalidade sindical ou qualquer outro desconto efetuado do servidor Público a favor do sindicato, até o 5º dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento sob pena de pagar multa de 20% sobre o valor arrecadado. O ticket refeição será descontado do servidor no valor apresentado pelo Sispumc, valor este devidamente autorizado pelo servidor no ato da retirada deste adiantamento.

XXVIII – DIVULGAÇÃO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação como através de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

XXIX – RECONHECIMENTO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais como a única entidade a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, dos associados ou não, inclusive em questões judiciais, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando defeso ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato.

XXX – DATA DO ANIVERSÁRIO: O município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do

seu aniversário está dispensado da prestação de serviços, sem quaisquer prejuízos em sua remuneração, férias ou gratificação natalina, igualando todos ao Departamento de Educação que já usufrui desse benefício.

XXXI – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Que será pago aos servidores afastados para tratamento de saúde a partir desta.

XXXII – DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS: O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3.

XXXIII – ABONO DE FALTAS DA MÃE TRABALHADORA: Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

XXXIV – INÍCIO DE FÉRIAS: O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

XXXV – LICENÇA PATERNIDADE: Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

XXXVI – CIPA – SESMET: O município de Cornélio Procópio constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

Parágrafo único: Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXXVII - JUNTA INTERSINDICAL: O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra-recibo.

XXXVIII - HABEAS DATA: O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até a data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido, desde que não se comprometa o sigilo fiscal e bancário dos servidores.

Parágrafo único: Ajusta-se que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for, aos membros do SINDICATO, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas, mediante prévia análise do cabimento pela Administração.

XXXIX – PENALIDADES: A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cláusula violada, individualmente, por servidor, revertida em favor do SINDICATO, desde que, notificado, o município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não legalize definitivamente a situação apontada.

XL - DATA BASE: Considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

LI – ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, assim considerados todos os empregados e Servidores da Administração Direta e Indireta.

LII – VIGÊNCIA: A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 02 anos, compreendendo o período de 01/03/2015 a 28/02/17. Todavia, as cláusulas e condições financeiras e econômicas ou que, digam respeito a valores, serão revistas, até no máximo, na data de 01/03/2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a rever, até 31 de julho de 2015, o reajuste dos vencimentos definidos no item I do artigo 1º desta Lei com o objetivo de readequá-los, no mínimo, à recomposição inflacionária real acumulada no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos moldes do artigo 37, incisos X e XV da Constituição Federal combinado com o artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2015.
ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍ-
PIO NO 001/2015**

**Súmula: Altera a redação do art. 12, caput e revoga
os incisos V e VI do art. 20, ambos da Lei Orgânica do**

Município de Cornélio Procópio – PR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
– ESTADO DO PARANÁ, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O art. 12, caput, da Lei Orgânica Municipal de Cornélio
Procópio – PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realiza-
das em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser
realizadas em outro local, desde que decidido pelo Plenário e
após ampla divulgação.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a atual redação dos incisos V e VI do art.
20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Ficam reenumerados os incisos do art. 20 da Lei Orgânica
Municipal, a partir do inciso V, e ao final suprimidos os seus inci-
sos VIII e IX, da seguinte forma:

“V - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, li-
cenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcio-
nários da Câmara, nos termos da lei;

VI - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou me-
diante provocação de qualquer membro da Câmara, ou de par-
tido político representado na Casa, nos casos previstos pelos
incisos III e V do artigo 27 desta Lei Orgânica, assegurada ampla
defesa;

VII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após
a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da
Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, preva-
lecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta
elaborada pela Mesa.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2015.

ANGÉLICA OLCHANESKI

Presidente

FERNANDO PEPES

Vice-Presidente

RAFAEL HADDAD

1º Secretário

LUIZ AMÂNCIO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
NO 001/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O objetivo desta alteração legislativa é viabilizar a Câmara Itine-
rante, a fim de que sessões sejam também realizadas em outros
recintos, para que se possa levar o Legislativo mais próximo da
Comunidade.

A segunda alteração retira a obrigatoriedade do Legislativo em
devolver à Tesouraria todo o saldo de caixa existente na Câmara
ao final do exercício, com o intuito de viabilizar o Fundo criado
para a construção, reforma ou aquisição de outro Prédio Legis-
lativo.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2015.

ANGÉLICA OLCHANESKI

Presidente

FERNANDO PEPES

Vice-Presidente

RAFAEL HADDAD

1º Secretário

LUIZ AMÂNCIO

2º Secretário

EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais
e Escola**

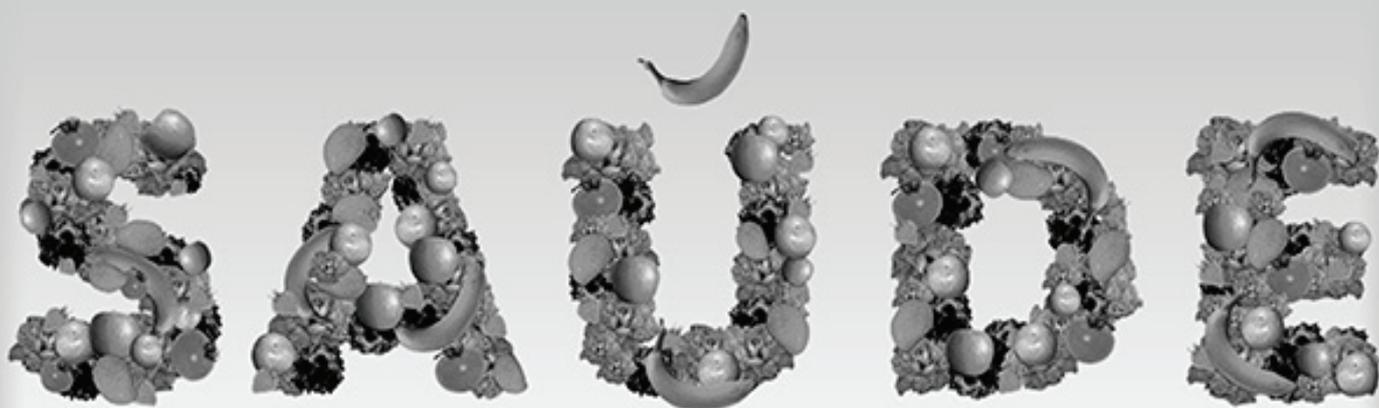


**na formação
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL É REALIDADE
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**





**EVITE O SAL
CONTROLE O PESO
CONTROLE A PRESSÃO ARTERIAL
NÃO FUME
PRACTIQUE ATIVIDADES FÍSICAS
COMA ALIMENTOS SAUDÁVEIS
EVITE GORDURAS
E
TENHA UMA VIDA FELIZ**



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

